



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 235/2021 de 31 de Maio de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS E TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS –COVID –19 – NO ÂMBITO DO POVOADO DE JUREMA E SEU ENTORNO.

CONSIDERANDO o princípio da separação dos poderes, bem como, a competência concorrente para tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, frente as medidas a serem implementadas em razão da pandemia, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de enfrentamento quanto ao contágio pelo Novo Coronavírus, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o aumento expressivo do números de casos ativos de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus na microregião do Povoado de Jurema;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos locais e praças públicas, das 20h do dia 31 de maio até às 5h do dia 08 de junho de 2021 em todo território da microregião municipal que abrange o Povoado de Jurema e seu entorno neste Município de Licínio de Almeida/Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes e congêneres, só poderão operar de portas fechadas na modalidade entrega a domicílio (delivery) até as 20h.

Art. 2º - Ficam autorizados, das 18h do dia 31 de maio até às 5h do dia 08 de junho de 2021, na microregião municipal que abrange o Povoado de Jurema e seu entorno, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Durante o período das 18h do dia 31 de maio até às 5h do dia 08 de junho de 2021, os estabelecimentos, localizados no Povoado de Jurema, que funcionem como mercados só poderão comercializar gêneros alimentícios, bebidas não alcoólicas e produtos de limpeza e higiene, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas, e as farmácias só poderão comercializar medicamentos e produtos voltados à saúde.

Art. 3º Visando à prevenção e enfrentamento da propagação do vírus no Município de Licínio de Almeida, serão adotadas, no período das 18h do dia 31 de maio até às 5h do dia 08 de junho de 2021, às seguintes medidas:

I – Suspensão de eventos coletivos (shows, torneios, campeonatos, cavalgadas, encontros de som automotivo, cultos religiosos, treinos esportivos e outros), e eventos privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem a aglomeração de pessoas, partidas de futebol (“baba”), utilização de academias de ginásticas e musculação ;

II – Fica proibida a comercialização de barracas de roupas, calçados, cama, mesa e banho, verduras, frutas e alimentos em geral, vindas de outros estados e/ou municípios, ou até mesmo de outras microregiões do Município, como modelo de prevenção da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

disseminação do COVID-19.

Art. 4º A Guarda Municipal, os técnicos e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde apoiarão e fiscalizarão as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Polícia Militar da Bahia e a Polícia Civil.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, aos 31 dias do mês de Maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
Prefeito Municipal